

PROJETO DE LEI 3.269/2012 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 3.269/2012 objetiva possibilitar a concessão do seguro-desemprego ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões. O benefício poderá ser concedido a cada período de 12 (doze) meses, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde que o trabalhador comprove:

- a) Haver trabalhado por ao menos 60 (sessenta) dias nos 12 (dozes) meses anteriores à data do requerimento do benefício;
- b) Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, excetuados os benefícios excetuados no projeto de lei;
- c) Não estar em gozo do auxílio-desemprego;
- d) Haver realizado os recolhimentos previdenciários sobre o período de trabalho;
- e) Não possuir renda de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

2. Análise:

O projeto promove aumento de despesa, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pela LRF, LDO, CF e ADCT.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101/2000), art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016), § 5º do art. 195 da Constituição Federal e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

4. Resumo

O projeto promove aumento de despesa cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pela LRF, LDO, CF e ADCT. Portanto, a ausência da estimativa do impacto e da fonte de compensação leva a proposição a ser considerada inadequada e incompatível orçamentária e financeiramente.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Elisangela Moreira da Silva Batista
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1317/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.